



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR**  
**U.C.I. - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2024**

**ESTABELECE CONCEITOS, REGRAS E INSTITUI  
ROTINAS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA  
CONTROLE DE CUSTO E GUARDA DA FROTA NO  
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

---

**A Unidade de Controle Interno – U.C.I.,** na qualidade de Responsável pelo Sistema de Controle Interno, do Poder Executivo Municipal, nos termos de que dispõe o art. 31, da Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 59 da Lei Complementar Nº 101/2000, da Lei Municipal nº 653/2007.

## **R E S O L V E :**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Recomendação Técnica visa orientar o gerenciamento e controle de custos das máquinas, caminhões, veículos e equipamentos em geral que fazem parte da frota municipal cujo o objetivo é padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização dos bens.

**§1º** As Secretarias onde os veículos, máquinas e equipamentos estão alocados, serão responsáveis pelo gerenciamento, guarda, coordenação e organização dos serviços a serem executados com os mesmos.

**§2º** As máquinas, caminhões, veículos e deverão ser utilizados de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.

**Art. 2º** Todas as máquinas, caminhões veículos e equipamentos que compõe o patrimônio público municipal somente poderão ser utilizados para a execução de serviço público, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares sob pena de responsabilização e penalidades ao servidor.

Parágrafo único. O uso indevido destes equipamentos públicos é passível de aplicação de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis e envolvido, conforme cada caso.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

---

## CAPÍTULO II

### **DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS EM GERAL.**

**Art. 3º** O deslocamento dos veículos, máquinas, caminhões e equipamentos deverá ser efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar o registro da movimentação no Diário de Bordo, com o nome legível do condutor e sua assinatura, a data e hora de saída e de chegada, destino, nome do solicitante e quilometragem de saída e de chegada.

Parágrafo único. Os condutores deverão se limitar a executar o percurso preestabelecido pelo secretário, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou de serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no diário de bordo.

**Art. 4º** A autorização da saída das máquinas, automóveis, caminhões e equipamentos, somente poderá se dar por ordem do Secretário da pasta, ou por delegação formal do mesmo à servidor autorizado.

Parágrafo único. O não cumprimento do *caput* deste artigo configura crime de responsabilidade sujeitando o infrator à processo administrativo e as sanções dele decorrentes.

**Art. 5º** Dentro de cada veículo, máquina e caminhão deverá constar um Diário de Bordo que será preenchido pelo condutor sempre que for utilizá-lo, e deverá ser entregue quando completo, preenchido e assinado ao Secretário da pasta para a devida conferência e arquivamento.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

---

Parágrafo único. Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos equipamentos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente e comunicar falhas ou defeitos verificados, visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação da Secretaria competente.

**Art. 6º** Fica vedada a troca de qualquer veículo, entre as secretarias, sem a previa comunicação ao Departamento de Patrimônio.

**Art. 7º** Todos os veículos pertencentes a frota municipal, deverão ter adesivos em tamanhos e letras que permitam sua fácil leitura, em ambos os lados, devendo constar no adesivo o nome do órgão ao qual está vinculado (Secretaria, Departamento, etc...), além da expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, obedecendo a recomendação nº 07/2022 do Ministério Público.

**Art. 8º** Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser requisitada ao Departamento de Compras e a Secretaria competente onde o veículo se encontra alocado.

Parágrafo único. Cada Secretaria deverá estabelecer um controle de: solicitação de compra, da aplicação e baixa das peças inservíveis de seus veículos. Peças inservíveis deverão ser acondicionadas em local apropriado como ambientes com acesso restrito a fim de serem vendidas futuro leilão de inservíveis.

**Art. 9º** Os dados e informações referentes aos gastos mensais com abastecimento, lavagem, substituição de pneus, óleo e peças serão registrados em programa específico a ser fornecido pela Administração Municipal para a emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do km rodado e consumido ou hora trabalhada.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

---

**Art. 10º** Nenhuma máquina, veículo, caminhão ou equipamento poderá deslocar – se sem a documentação legal e sem o perfeito funcionamento do hodômetro ou horímetro, luzes e freios, salvo motivo justificado.

**Art. 11** Encerrada a circulação diária, os veículos, máquinas, caminhões e equipamentos da frota municipal, deverão ser recolhidos no pátio da Prefeitura Municipal ou de cada secretaria onde o veículo está lotado, **ficando expressamente proibido a guarda em residência particular.**

Parágrafo único. Somente com autorização do Secretário da pasta e dos Chefes imediatos, as máquinas, os caminhões e equipamentos poderão permanecer no local da obra ou serviço, desde que, comprovada sua necessidade.

**Art. 12** A condução das máquinas, veículos e caminhões e equipamentos somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor devidamente habilitado e autorizado por Decreto.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, em caráter temporário e excepcional, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertencem.

**Art. 13** A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 14** Fica expressamente proibida a utilização das máquinas, caminhões, veículos e equipamentos pelos servidores e agentes políticos:



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

---

- I. Em qualquer atividade de caráter particular;
- II. No transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração;
- III. Aos sábados, domingos e feriados, salvo autorização do Secretário da pasta;
- IV. Desvio e guarda em residências particulares.

**Art. 15** Os condutores dos veículos do Município de Cantagalo devem obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 16** Em caso de acidente com vítimas fica o condutor, salvo motivo de força maior, a permanecer no local do acidente até a liberação pela Guarda Municipal, ou Polícia Militar ou Polícia Rodoviária Estadual, ou Polícia Rodoviária Federal, bem como comunicar à Secretaria onde desempenha suas atividades sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

**§1º** Em caso de acidente sem vítimas o condutor deverá permanecer no local do acidente até a autorização de saída do secretário da pasta onde desempenha suas atividades, e também o servidor logo após o fato ocorrido deverá registrar a ocorrência na Delegacia de Polícia.

**§2º** Será instaurada, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em danos ao erário ou a terceiros, com o propósito de apurar a responsabilidade.

**§3º** Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para devido ressarcimento dos prejuízos causados.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

---

## CAPÍTULO III

### DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS

**Art. 17** O pagamento das multas advindas de infrações de trânsito praticadas por servidores quando na condução de veículos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade do servidor que estiver conduzindo o veículo autuado;

Parágrafo único. Não sendo paga a multa de trânsito e não sendo indicado o condutor do veículo autuado o Município efetuará o pagamento dos valores devidos que deverá adotar todas as providências necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário por parte do responsável pela infração, caso ainda assim não seja identificado o responsável da infração, a administração do município deverá exigir o pagamento ou descontar em folha de pagamento do secretário da pasta correlata devida a sua responsabilidade solidária com o fato;

**Art. 18** A Secretaria Municipal de Administração tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os autos de infrações ao condutor, para que este, querendo apresente defesa prévia e recurso.

**Art. 19** O condutor que dispensar a defesa prévia e assumir diretamente a responsabilização pela infração e o ônus da mesma, deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de seu vencimento e apresentar comprovante de quitação no prazo de 5 (cinco) dias após seu pagamento na Secretaria Municipal de Administração para a devida baixa, sob pena de desconto na folha de pagamento.

## CAPÍTULO IV

### DOS ABASTECIMENTOS

**Art. 20** Todos os veículos e equipamentos que compõem a frota municipal devem ser cadastrados em um sistema de Controle de Frotas.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 21** Os abastecimentos dos veículos deverão ser realizados em postos credenciados pela Administração Pública e vencedores de processo licitatório, cujo o combustível deverá ser compatível com o licitado.

**Art. 22** Cada abastecimento deverá ser registrado em ordem cronológica no diário de bordo do veículo, ou sistema para tal finalidade, consignando – se a quilometragem no momento do abastecimento;

**Art. 23** Os abastecimentos da frota sejam precedidos de requisição assinada pelo Chefe do Departamento ou responsável designado, os quais deverão ser identificados, inclusive com número do RG/Matrícula funcional, devendo ainda ser consignados, nas requisições, os números de identificação ou placas de veículos ou máquinas a serem abastecidos, o tipo e a quantidade de combustível a ser fornecido e o hodômetro no momento do abastecimento.

**Art. 24** Nas notas fiscais relativas às aquisições de combustíveis deverão constar, pelo menos: data, placa do veículo e na falta deste, número e modelo de identificação, quantidade de combustível fornecido, tipo de combustível fornecido ou serviço.

## CAPÍTULO V DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO

**Art. 25** Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente precedida, além das disposições da Lei 4.320/64 em relação ao prévio empenho e outras normas legais, de processo licitatório ou dispensa conforme o caso, sempre observando as normas constantes na Lei 14.133/21.





# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

---

## CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 26** Compete a Unidade de Controle Interno:

- I. Fiscalizar o cumprimento desta Recomendação Técnica, bem como outros dispositivos legais concernentes a matéria.

**Art. 27** Compete aos condutores dos veículos:

- I. Zelar pelo bom funcionamento do veículo, manter limpo e organizado;
- II. Informar ao Secretário da pasta sobre o vencimento da documentação do veículo;
- III. Informar a necessidade de manutenção preventiva e de reparos necessários;
- IV. Preencher o Diário de Bordo existente no interior do veículo, com letra legível indicando o nome do condutor, destino, horário e respectiva assinatura.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** Os servidores deverão obedecer às ordens do Secretário da pasta na qual estiverem lotados, observar as exigências do servidor responsável pelo Departamento de Patrimônio, observando ainda as determinações desta Recomendação Técnica e demais legislação aplicável à espécie.

**Art. 29** Os Secretários, Coordenadores, Diretores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal, terão sua responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Recomendação Técnica.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Art. 30** Eventuais reclamações ou denúncias, no que diz respeito ao não cumprimento das determinações previstas nesta Recomendação Técnica, poderão ser feitas diretamente a Unidade de Controle Interno através de documento oficial.

**Art. 31** O não cumprimento do preceituado nesta Recomendação Técnica pelos motoristas/condutores e servidores públicos em geral implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

**Art. 32** O **ANEXO I** é parte integrante desta Recomendação Técnica.

**Art. 33** A presente Recomendação Técnica entrará em vigor na sua data de publicação.

Cantagalo – PR, 4 de março de 2024.

**ROBSOM WESCHENFELDER**

Controlador Interno

Decreto 050/2023

